



CONTRATO

Contrato nº.89-UOCP/DSP/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS: **PAQ. 70/2019 – EDOC/CMV/2019/ 7253-Fornecimento contínuo de Plantas, Bolbos e Tapetes de relva 2019**

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº. 506 697 320

Endereço / sede: Praça da República, 3514 – 501 Viseu

Representado por Exmº Srª. Vereadora, Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho **013/P** datado de 26/10/2017, emitido no uso da sua competência

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: [REDACTED]

Cartão de Pessoa Coletiva nº.503 582 247

Endereço / sede: Rua do Coval, nº. 130 – 3500-112 VISEU

Representado por: [REDACTED]

Habilitação: Representante Legal

Número de Identificação Civil: [REDACTED]

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o “**Fornecimento contínuo de Plantas, Bolbos e tapetes de relva 2019**”, conforme nossas condições de procedimento, caderno encargos e Vossa proposta, juntos ao processo.

Segunda: Preço contratual



1. Pela Prestação de Serviços, objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de **62.992,00 €** (sessenta e dois mil novecentos e noventa e dois euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado conforme o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos
 - a. N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
 - c. Unidade orgânica requisitante;
 - d. Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.
4. A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a morada do primeiro outorgante.

Terceira: Prazo de execução

1. O segundo outorgante obriga-se a executar todos os serviços relativos ao objeto do contrato, pelo período de 12 meses, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, conforme indicado no caderno de encargos.
2. A prestação do serviço será faseado, por requisição, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário
--

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação
--

Não aplicável



Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 02012102.

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o número sequencial de compromisso será efetuado quando da emissão(ões) da(s) requisição(ões).

No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

1. Nos termos da despacho de 08/03/2019, foi designado gestor do contrato a Sr.(a) Engª **.Madalena Rolo**, com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante execução financeira, técnica e material do contrato.

O Gestor do contrato deve elaborar relatório(s) fundamentado(s) nos termos do nº.3 do artº 290º A do CCP.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP.

Décima segunda: Atos habilitantes

1 O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 9 de abril de 2019 da Exm^a. Sr^a. Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, no Procedimento por Concurso Público, alínea b) do nº. 1 do artº. 20) do CCP com a redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência **PAQ.70/2019 – EDOC/2019/7253**.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 9/4/2019, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima terceira: Omissões

Em tudo quanto for omissão no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

Viseu, 17 de abril de 2019



MUNICÍPIO DE
VISEU

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Redigido por :
Lurdes Anciães, Assistente Técnico
UOCP